



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 13 /2017 – IFPE**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13 /2017,  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO – CAMPUS RECIFE E A EMPRESA  
GRUPO NILDO SANEAMENTO E  
CONSTRUCAO LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns /PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.284.595/0001-42, sediada na RUA COSME BEZERRA, nº 115, bairro Iputinga, em Recife-PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.515.500, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 024.289.594-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 23359.007628.2017-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços continuados de Dedetização, Desratização e Descupinização que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
16	IFPE campus Garanhuns	10196	SÁBADOS/FERIADOS 08H00-12H00 E 13H00-17H00	R\$ 1.529,40
17	IFPE campus Garanhuns	10196	SÁBADOS/FERIADOS 08H00-12H00 E 13H00-17H00	R\$ 917,64
18	IFPE campus Garanhuns	10196	SÁBADOS/FERIADOS 08H00-12H00 E 13H00-17H00	R\$ 917,64
TOTAL				R\$ 3.364,68

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/11/2017 e encerramento em 17/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor semestral da contratação é de R\$ 1.682,34 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.364,68 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 26418/151910

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

PI: L20RLP0100N

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho nº: 2017NE000198

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

f

AB

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

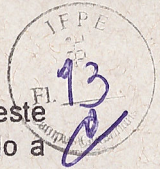
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco – PE, Subseção



Judiciária de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Garanhuns, 31 de Outubro de 2017.

João Alves de F. F.  
 Representante legal da CONTRATANTE

Carlos de Sá Junior  
 Diretor Geral  
 IFPE-Campus Garanhuns  
 Mat. SIAPE 1226861

Ismael Praxedes Soares da Silva  
 Representante legal da CONTRATADA

<u>Fábio José Alves de Azevedo</u>		<u>João Batista A. de Oliveira</u> Assist. em Administração SIAPE 1160015	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME: FÁBIO JOSÉ ALVES DE AZEVEDO	NOME: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA	NOME:	NOME:
CPF: 072.848.184-00	CPF: 053.060.404-38	CPF:	CPF:
CI: 7.695.909 SBS/PE	CI: 2660906. SSP/PB	CI:	CI:

EMBRANCO